

LEI Nº 10.084/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terra de Sua Propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Representado Pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal Nº 14.620, de 13 de julho de 2023, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, cujo objetivo é a promoção da construção de moradias, destinadas à alienação para famílias de baixa renda, conforme dados do imóvel relacionado abaixo:

I - 01 (um) terreno, situado no perímetro urbano da cidade e Comarca de Jaraguá do Sul/SC, no lado ímpar da Rua 1497 - Erwin Grutzmacher, distante 18,89m da esquina com a Rua 1499 - Adelia Klemann Koch, e no final da Rua 1498 - Ademar Grutzmacher, bairro Três Rios do Sul, com a área de 6.981,59m², não edificado, fazendo frente em 58,12m com a Rua 1497 - Erwin Grutzmacher, coincidindo com o alinhamento predial, travessão dos fundos em 57,99m, sendo 18,24m com o lote Nº 187 (MI Nº 88.960), 18,50m com o final da Rua 1498 - Ademar Grutzmacher, coincidindo com o alinhamento predial, e 21,25m com o lote Nº 186 (MI Nº 88.959), estrema do lado direito em 124,32m com terras do Município de Jaraguá do Sul/SC (Área Verde 03 - MI Nº 89.002) e do lado esquerdo em 117,12m, sendo 7,20m com o lote Nº 163 (MI Nº 88.936), 13,00m com o lote Nº 162 (MI Nº 88.935), 13,00m com o lote Nº 161 (MI Nº 88.934), 13,00m com o lote Nº 160 (MI Nº 88.933), 13,00m com o lote Nº 159 (MI Nº 88.932), 13,00m com o lote Nº 158 (MI Nº 88.931), 13,00m com o lote Nº 157 (MI Nº 88.930), 13,00m com o lote Nº 156 (MI Nº 88.929) e 18,92m com o lote Nº 155 (MI Nº 88.928), conforme Matrícula Imobiliária Nº 88.999 e Cadastro no MJS/SC sob Nº 70.726, no valor de R\$ 2.489.495,36 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme avaliação que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público, e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. O imóvel será utilizado com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrar o ativo da Caixa Econômica Federal (CEF);

II - não responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal (CEF);

III - não compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal (CEF), para efeito de liquidação judicial e/ou extrajudicial;

IV - não poder ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal (CEF);

V - não ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal (CEF), por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poder ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art.3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, através do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA 1, destinadas às famílias de baixa renda inscritas no sistema de cadastro da Diretoria de Habitação de Jaraguá do Sul/SC, sob pena de revogação da lei de doação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao donatário Escritura Pública de doação com cláusula de reversão, nos termos desta Lei.

Art.4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso o donatário deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 01 (um) ano, contado da doação, na forma da lei.

Art.5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art.6º Fica o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, autorizado a realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito